

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OSASCO/SP**

Processo nº 1022949-91.2016.8.26.0405

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **J. RUFINUS DIESEL LTDA. (“JR DIESEL”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, nos termos a seguir.

Ressalta-se, desde já, que, não obstante à r. decisão de fls. 14.749/14.818, que convolou a presente Recuperação Judicial em Falência, na data de 29/10/2024, apresentar-se-á o referido Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista se tratar dos pagamentos realizados até o mês de setembro de 2024, ou seja, período anterior à r. decisão de quebra em referência.

SUMÁRIO

I. DO OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. Classe I - Créditos Trabalhistas	3
III.I.I. Créditos Trabalhistas Limitados a 150 Salários-mínimos	3
III.I.II. Créditos Trabalhistas excedentes a 150 Salários-mínimos	6
III.I.III. Conclusão da Classe I - Créditos Trabalhistas	7
III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	8
III.III. Classe III – Créditos Quirografários.....	10
III.IV. Classe IV – Créditos ME/EPP	18
IV. CONCLUSÃO	21

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. DO OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Este relatório possui como objetivo expor ao D. Juízo, à comunidade de credores, bem como aos demais interessados nestes autos, o cumprimento dos termos do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a efetiva realização dos pagamentos aos credores, durante todo o trâmite do presente feito, com sua atualização até o dia **30 de setembro de 2024**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ab initio, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas na manifestação juntada às fls. 14.266/14.322, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repeti-las, passando-se ao relato do cumprimento do PRJ.

III. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. Classe I - Créditos Trabalhistas

III.I.I. Créditos Trabalhistas Limitados a 150 Salários-mínimos

Conforme consta no novo Plano de Recuperação Judicial, o antigo Administrador Judicial atestou que os créditos da classe mencionada, listados no 2º edital de credores, foram quitados em parcela única.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

No caso de inclusão de novos créditos, desde que não sejam incontroversos, estes serão limitados a 150 salários-mínimos, pagos em 12 parcelas mensais, a partir da data do trânsito em julgado. Conforme mencionado no relatório anterior, os créditos serão corrigidos pelo índice da Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, em 23/09/2016.

Nesse espeque, e após análise completa e detida dos autos, esta Administradora Judicial informa, a seguir, os valores pagos, até 30/09/2024, aos credores da Classe I – Credores Trabalhistas:

Relação de Credores	Valores Pagos
ESPÓLIO DE CLAUDEMIR ULISSES PEREIRA	170.932,31
HANNUD E VELLOZA ADVOGADOS	57.911,17
ISAU ANTONIO DOS SANTOS MACEDO	28.713,66
IVAN ARAUJO FACHOLI	56.079,87
JOSÉ DA CRUZ FEITOSA	91.635,25
JOSIMAR BARBOSA FEITOSA	91.623,10
RAPHAEL DO AMARAL DE VECCHIO	21.092,42
RUTH GONÇALVES MONIZ DOS SANTOS	8.706,74
TRENCH, ROSSEI E WATANABE ADVOGADOS	25.536,52
Total	552.231,04

Ressalta-se, ademais, que os credores listados na tabela acima já receberam o pagamento das 12 parcelas previstas no PRJ. No entanto, alguns credores receberam valores inferiores ao que de fato lhes é devido, restando, portanto, um saldo residual a ser liquidado, conforme demonstrado na tabela das diferenças apuradas.

Em relação aos credores HANNUD E VELLOZA ADVOGADOS e TRENCH, ROSSEI E WATANABE ADVOGADOS, esta Administradora Judicial relatou que os pagamentos foram realizados de forma antecipada. No entanto, em manifestação apresentada pela Gestora Judicial

às fls. 14.417/14.426, foi demonstrado que os pagamentos não foram realizados de forma antecipada, mas sim dentro do prazo de 90 dias, conforme previsto no PRJ.

Em virtude dessa disparidade de interpretações do Plano, feita pela Gestora e aquela adotada inicialmente por esta Auxiliar, em reunião periódica, a Recuperanda informou que o motivo de não aguardar o encerramento dos 90 dias para realizar os pagamentos decorre da disponibilidade de recursos em caixa. Sendo assim, os pagamentos são realizados dentro do prazo, porém respeitando a capacidade do fluxo de caixa da Recuperanda, o que justifica a variação de dias entre a apresentação dos dados bancários dos credores e a data dos respectivos pagamentos.

Mediante o exposto acima, esta Administradora Judicial analisou os apontamentos feitos pela Gestora Judicial e validou o racional, na medida em que entende não gerar prejuízos na fiscalização e está em conformidade com o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Nesses termos, esta Administradora Judicial, realizando a fiscalização aos pagamentos, apurou que os valores pagos aos credores divergem daqueles de fato devidos, considerando-se os termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, posto que foram apuradas **diferenças a menor**, que atualizadas até a data base deste relatório, qual seja, 30/09/2024, perfazem a quantia total de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Credor	Diferenças
RUTH GONÇALVES MONIZ DOS SANTOS	(2,82)
Total	(2,82)

Ademais, esta Administradora Judicial também apurou **diferenças a maior**, que, atualizadas até a data base deste relatório,

30/09/2024, totalizam a quantia de R\$ 30.188,94 (trinta mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Credor	Diferenças
ESPÓLIO DE CLAUDEMIR ULISSES PEREIRA	2.917,98
HANNUD E VELLOZA ADVOGADOS	8.491,92
ISAU ANTONIO DOS SANTOS MACEDO	3.220,85
IVAN ARAUJO FACHOLI	6.079,32
JOSÉ DA CRUZ FEITOSA	869,86
JOSIMAR BARBOSA FEITOSA	865,78
RAPHAEL DO AMARAL DE VECCHIO	3.951,08
TRENCH, ROSSEI E WATANABE ADVOGADOS	3.792,15
Total	30.188,94

III.I.II. Créditos Trabalhistas excedentes a 150 Salários-mínimos

Conforme previsto na Cláusula 7.1.1. do PRJ, os credores trabalhistas, cujos créditos excederem a 150 salários-mínimos, receberão o excedente conforme critérios de pagamentos aplicados à Classe III – Créditos Quirografários.

Nesses termos, os critérios de pagamentos dos referidos créditos deverão ocorrer aplicando-se deságio de 80%, com carência de 18 meses contada da data da publicação da decisão homologatória do PRJ, em parcelas semestrais por 18 anos, totalizando 36 parcelas semestrais.

Desse modo, informa-se que somente os credores ESPÓLIO DE CLAUDEMIR ULISSES PEREIRA e IONES DEDA GONÇALVES excederam o limite mencionado acima. Assim, demonstra-se abaixo os valores pagos até a data base do presente relatório, a saber, 30/09/2024:

Relação de Credores	Valor
---------------------	-------

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ESPÓLIO DE CLAUDEMIR ULISSES PEREIRA	22.299,01
Total	22.299,01

Convém relatar que esta Administradora Judicial detectou que os pagamentos dos créditos limitados a 150 salários-mínimos estavam sendo realizados em valores superiores aos devidos, de modo que o valor pago a maior foi utilizado para compensação integral de todas as parcelas do crédito excedente, ou seja, não há mais saldo a ser adimplido, portanto, cabe a Recuperanda cessar os pagamentos ao credor.

Ademais, faz-se necessário relatar que, após análise da manifestação da Gestora Judicial de fls. 14.417/14.426, as diferenças a maior apuradas por esta Administradora Judicial, a princípio, deram-se em razão da aplicação da correção monetária.

Isso decorre do fato de que o PRJ não dispõe sobre a base de cálculo que deve ser aplicada à correção monetária. Contudo, matematicamente, a única forma de aplicar essa correção seria por parcelas. Caso contrário, restaria um saldo a ser pago por parcela balão ao final – e sobre a parcela balão, o Plano não prevê nada. Portanto, para compatibilizar o racional adotado e o número de parcelas previstas, a forma adequada de proceder é com a aplicação de correção monetária sobre cada parcela e não sobre o Saldo Devedor.

III.I.III. Conclusão da Classe I - Créditos Trabalhistas

Informa-se que, a fim de auxiliar na regularização das pendências, esta Auxiliar já está em diligências administrativas juntamente com a Gestora Judicial para que o racional de cálculo empregado seja ajustado e tais diferenças regularizadas.

Por fim, insta informar que, atualmente, existem dois grupos de credores que não estão recebendo seus créditos: 3 (três) credores

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

que não receberam nenhum valor até o momento e 8 (oito) credores que receberam seus créditos parcialmente, cuja comprovação de pagamento foi via recibos. Ambos os grupos não estão sendo pagos em razão de não terem apresentado, à Recuperanda, seus dados bancários. Confira-se:

Credores Sem Nenhum Pagamento	
Relação de Credores	Valor do Crédito Líquido
ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS	936,75
IONES DEDA GONÇALVES	156.094,58
IVAN DE SOUZA SEGUNDO	8.777,74
Total	165.809,07

Credores Pagos Parcialmente	
Credor	Valor do crédito Líquido
ANDERSON COSTA SCHEINER	3.979,94
DANIELA DE ALMEIDA E SILVA	7.209,81
ERIK HENRIQUE COMITO MATIAS	5.408,36
GABRIELA REGINA ALVES	726,35
LEONILDO ALEXANDRE DA SILVA	3.278,89
MAURÍCIO DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA	487,15
MICAELA SANTOS GUEDES DE SÁ	877,04
THAMIRES THAISSA DA SILVA CORTEZ	1.762,03
Total	23.729,58

Diante disso, esta Auxiliar do Juízo informa que atuará, de forma administrativa, para contatar os Credores, para que eles forneçam seus dados bancários atualizados, a fim de que possam receber os seus créditos na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial.

III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos da Classe II, a liquidação dos créditos se dará: sem deságio, por meio de parcelas semestrais, com início dos pagamentos após o término da carência de 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ.

Nessas condições, conclui-se que os pagamentos da Classe II teriam início em 25/02/2022, e sobre os saldos, incidiria correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) e juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ambos contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano.

Adicionalmente, informa-se que, atualmente, há apenas um credor arrolado na referida Classe, a saber, CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Dito isso, apresenta-se, a seguir, os valores pagos ao credor, relativos às 6 (seis) parcelas já efetuadas até o presente momento (30/09/2024):

Relação de Credores	Valor
CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	223.786,04
Total	223.786,04

Por fim, pontua-se que, na fiscalização realizada por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se a ocorrência de **diferença a maior**, a qual, até o momento de elaboração deste relatório (30/09/2024), totaliza a quantia de R\$ 3.707,09 (três mil, setecentos e sete reais e nove centavos):

Relação de Credores	Valor
CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	3.707,09
Total	3.707,09

Cabe relatar que, a Gestora Judicial se manifestou às fls. 14.422/14.423, quanto à diferença apontada acima, informando que reconhece que poderá existir divergências relacionadas ao cálculo do principal e juros e que estão realizando uma auditoria interna, de modo que, ao finalizar os trabalhos, apresentará o resultado a esta Administradora Judicial para eventuais ajustes. Até o momento de elaboração deste relatório, não houve a apresentação dos resultados da análise.

III.III. Classe III – Créditos Quirografários

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos da Classe III, a liquidação dos créditos se dará com deságio de 80%, por meio de parcelas semestrais, com início dos pagamentos após o término da carência de 18 meses a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ.

Nessas condições, conclui-se que os pagamentos da Classe III teriam início em 25/08/2022, e sobre os saldos, incidiria correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) e juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ambos contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano.

Nesse espeque, demonstra-se abaixo o total pago aos credores da referida Classe até a data base deste relatório, a saber, 30/09/2024:

Credor	Total Pago
ANDRÉIA FAVARES VEIGA	509,70
ASSOCIAÇÃO COML EMPRESARIAL OSASCO	63,69
AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	206,26
BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	82,73
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	7.671,80

Credor	Total Pago
CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	72.478,78
FIDIC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	9.117,35
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I	9.469,53
HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.130,53
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	45,44
LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSP LTDA	26.912,12
NEWSNET JORNAIS ELETRÔNICOS LTDA	561,12
PRIMEBUS COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	892,68
TECITEL FILTRAÇÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA	41.911,64
TELEFONICA BRASIL S/A	1.784,45
TOTVS S/A	1.096,86
TRANSAMERICANA FOMENTO MERCANTIL LTDA	1.943,40
TRANSPORTADORA IRMÃOS MATTHIAS LTDA	939,68
URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	5.802,49
VERSACOLOR	229,99
VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA	4.240,32
VIBRA ENERGIA S/A.	14.584,73
Total	203.675,28

Com relação ao pagamento realizado em 30/08/2024, no valor de R\$ 7.671,80, à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a Recuperanda informou que referido pagamento foi estornado, de modo que sua regularização se deu no próximo dia útil, em 02/09/2024, o qual foi validado por esta Administradora Judicial.

Em relação à credora TECITEC FILTRAÇÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA., foi informado no último relatório que o pagamento havia sido efetuado de forma antecipada. Contudo, em manifestação (fls. 14.423/14.424), a Gestora Judicial relatou que os pagamentos não se trataram de antecipação ou início de pagamento, mas sim,

continuidade do Plano já em curso iniciado pela Recuperanda e pela gestão judicial anterior.

Explica-se que, o fornecimento dos dados bancários em 13/06/2024 foi somente uma atualização das informações bancárias do credor para pagamento da 1ª parcela, inadimplida desde 08/2022, de modo que os demais pagamentos estão em concordância com os prazos previstos no PRJ.

Ademais, com relação à credora SOROCRED CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., esta Administradora Judicial observou inconsistências nos comprovantes de pagamento recebidos. Sendo assim, esta Auxiliar está diligenciando administrativamente com a Gestora Judicial a fim de obter validação quanto aos comprovantes. Eventuais informações serão relatadas na próxima circular.

Cabe relatar, ainda, que, concernente à credora AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., esta Administradora Judicial recebeu comprovantes de pagamentos, porém não foi informada a data na qual a credora comunicou seus dados bancários. Em virtude disso, faz-se necessário relatar que a ausência da referida informação dificulta a fiscalização a contento, na medida em que fica prejudicada a apuração de eventuais diferenças. Sendo assim, reitera-se que as diferenças à referida credora, que venham a ser apresentadas nesta circular, poderão sofrer modificações futuras.

Rememora-se que na última circular, esta Administradora Judicial informou que os credores CANTO E OLIVA ADVOCACIA, EDNEUZA JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA, MORELATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. e RT CHAVES COMERCIAL LTDA. haviam sido quitados com pagamentos a maior. **No entanto, após análise pormenorizada da documentação, restou compreendido que esta é insuficiente para comprovar a quitação integral dos créditos, uma vez que os documentos apresentados tratam-se de recibos sem**

documentação para atestar a veracidade da assinatura e termo de compensação de créditos e débitos, fazendo-se necessária a apresentação de comprovantes de pagamentos que atestem a efetiva quitação do crédito e/ou outra declaração que ateste a quitação acompanhada de documentos para sua validação e com reconhecimento de firma, por parte da Recuperanda e/ou dos respectivos credores.

Adicionalmente, cabe relatar que, após análise pormenorizada dos controles internos da Recuperanda e disponibilizados a esta Administradora Judicial, foi possível verificar que a Empresa Devedora tem considerado alguns credores da referida Classe como quitados, porém esta Auxiliar não recepcionou nenhuma documentação comprobatória de tais quititações. Demonstra-se, a seguir, os credores analisados:

Credor	Valor do crédito Líquido
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	1.376,40
AEREO LESTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	39,40
AGUIA DO VALE REMOÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	1.216,80
ALGAR MULTIMÍDIA S.A.	1.925,05
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.	204,75
ANATIN TINTAS LTDA.	475,62
AUDATEX BRASIL SERV LTDA.	266,61
AUTOPEÇAS RIALAN LTDA.	309,20
AUTO SUECO SÃO PAULO CONC VEÍCULOS LTDA.	542,41
CARTÕES CAIXA	18.738,32
CENTRO AUTOMOTIVO ZAGO LTDA.	1.401,00
CIA DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS	296,70
CODEMA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.	890,00
COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA.	419,85
COMERCIAL VITORIA MADEIRAS LTDA.	645,00
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	1.267,58
DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA.	534,32

Credor	Valor do crédito Líquido
DENIGRIS DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA.	338.998,32
DESENTUPIDORA 3 R	1.140,00
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP	2.785,75
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	210,66
EUREKA MW TRANSPORTES LTDA.	16,00
GENIVALDO DOS SANTOS MENEZES	240,00
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	3.193,09
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A. (CESSÃO DE CRÉDITO PARA RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE)	5.642,67
IVAN ROSA FARIA	8.253,94
KIMBERLY CLARK BRASIL	190,28
M E M PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	55.273,14
MÁRCIO DA SILVA LENTEZ	6.710,00
MARLENE MATIAS RUFINO	126.000,00
MERCANTIL DE CRÉDITO COMPANHIA SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS GMC	53.505,20
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	240,37
NOVA MÁXIMOS LTDA.	198,28
PROMART DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	77,69
SANTIL COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI	906,73
SCRIPTA CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.	2.040,00
SERASA S.A.	7.813,91
SERVICEKLEEN DO BRASIL S L P G R LTDA.	2.384,32
SF BARROS CONTABILIDADE LTDA.	1.100,00
SUL INVEST FIDC MULTISSETORIAL	6.161,54
TRANS PAPARI GUACU PASSAG CARGAS E MUD LTDA.	11,55
TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA.	25.896,60
TRUCKPAD TECNOLOGIA E LOGISTIC	1.600,00
VALOREM SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.	15.261,00
VANUCCI IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM PEÇAS LTDA.	1.820,65
VOLCAM RECUPERADORA DE CABINES LTDA.	460,00
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	5.222,23

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Credor	Valor do crédito Líquido
WS FROTAMIX DISTRIBUIDORA TINTAS LTDA.	995,47
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	1.183,11
Total	706.081,48

Com relação a tais credores, esta Administradora Judicial reportou tais informações à atual Gestora Judicial, que, após verificação dos sistemas internos da Recuperanda, informou não ter encontrado nenhum comprovante, mas que buscará contatar os credores solicitando um posicionamento quanto ao adimplemento do crédito, bem como a apresentação de carta de quitação. Até o momento de elaboração desta circular, esta Administradora Judicial não recepcionou nenhum documento e/ou informação sobre o assunto, de modo que permanecerá acompanhando os desdobramentos da situação.

No mais, em relação aos credores que receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial, ao realizar auditoria interna, nos termos das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, constatou que alguns dos valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos, posto que a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, no montante de R\$ 85,42 (oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizada até a data base deste relatório, qual seja, 30/09/2024, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Diferenças
AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	(0,11)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	(48,54)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I	(36,78)
Total	(85,42)

Além disso, esta Administradora Judicial apurou diferenças **a maior** no montante de R\$ 20.165,52 (vinte mil, cento e sessenta e

cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até a data base deste relatório, qual seja, 30/09/2024, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Diferenças
ANDRÉIA FAVARES VEIGA	73,45
ASSOCIAÇÃO COML EMPRESARIAL OSASCO	12,62
BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	11,22
CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	9.490,05
FIDIC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	1.801,78
HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	65,63
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	10,43
LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSP LTDA	3.774,37
NEWSNET JORNAIS ELETRÔNICOS LTDA	81,60
PRIMEBUS COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	14,47
TECITEL FILTRAÇÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA	2.772,20
TELEFONICA BRASIL S/A	349,07
TOTVS S/A	72,95
TRANSAMERICANA FOMENTO MERCANTIL LTDA	382,36
TRANSPORTADORA IRMÃOS MATTHIAS LTDA	16,44
URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	94,18
VERSACOLOR	45,59
VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA	68,87
VIBRA ENERGIA S/A.	1.028,24
Total	20.165,52

Por fim, informa-se que existem, na referida classe, 20 (vinte) credores que não foram pagos por conta da não apresentação de seus dados bancários. São eles:

Credor	Valor do crédito Líquido
BMC HYUNDAI S.A.	1.160,00

Credor	Valor do crédito Líquido
BRR ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO	12.132,00
CAMP OESTE CENTRO DE ASSIST E MOTIVAÇÃO DE PESSOAS	2.338,02
CARED COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	18.738,32
CF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	8.000,00
CHRISTIANO KUNZLER	5.409,56
CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	296,70
DINATEC PEÇAS SERV LTDA.	54,21
DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS KENNEDY LTDA.	2.785,75
GRANT THORNTON ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	3.194,00
IOSAN FOMENTO MERCANTIL LTDA.	190,28
LA MART INFORMAÇÕES E FOMENTO MERCANTIL EIRELI	59,68
M W TRANSPORTES LTDA.	7.394,35
MAXI PARTS INDÚSTRIA E COM. AUTO PEÇAS LTDA.	240,37
MONTANHA MS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. EPP	77,69
SANTANA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	1.100,00
SOFTMATIC SISTEMAS AUT INF S C LTDA.	25.896,60
SUL INVEST FIDC MULTISSETORIAL	15.261,00
THIAGO GOMES	1.820,65
TRANSPOLIX AMB SERV LIMP PUBLIC LTDA.	5.222,23
Total	111.371,41

Concernente aos credores apresentados neste relatório, que a Recuperanda entende como quitados, não foram relacionados na tabela acima, uma vez que estão sob análise da atual Gestora Judicial e, não havendo os devidos comprovantes, poderão ser considerados como credores omissos, ou seja, que possuem créditos a receber, mas não apresentaram seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que atuará, de forma administrativa, para contatar os Credores, para que eles forneçam seus dados bancários e possam receber os seus créditos na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial.

III.IV. Classe IV – Créditos ME/EPP

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos da Classe IV, a liquidação dos créditos se dará com deságio de 80%, por meio de parcelas semestrais, com início dos pagamentos após o término da carência de 18 meses a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ.

Nessas condições, conclui-se que os pagamentos da Classe IV teriam início em 25/08/2022, e sobre os saldos, incidiria correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) e juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ambos contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano.

Nesse espeque, demonstra-se abaixo o total pago aos credores da referida Classe até a data base deste relatório, a saber, 30/09/2024:

Credor	Total Pago
JOBINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP	19.741,71
LUIZ ANTONIO PELLEGRINI TRANSPORTES ME	69,44
ZAGO ENGEDIESEL RETÍFICA DE MOTORES LTDA. EPP	255,78
Total	20.066,93

Com relação ao credor LUIZ ANTONIO PELLEGRINI TRANSPORTES ME, a Gestora Judicial, até a elaboração deste relatório, não apresentou nenhum posicionamento quanto à obtenção dos dados bancários

atualizados do referido credor, para a regularização dos pagamentos da 2ª a 5ª parcelas, que se encontram vencidas.

Ademais, cabe relatar que, após análise pormenorizada dos controles internos da Recuperanda e disponibilizados a esta Administradora Judicial, foi possível verificar que a Empresa Devedora tem considerado alguns credores da referida Classe como quitados, porém esta Auxiliar não recepcionou nenhuma documentação comprobatória de tais quitações. Demonstra-se, a seguir, os credores analisados:

Credor	Crédito Líquido
ALEXANDRE PIMENTA GUINCHO ME	6.200,00
CM EQUIPAMENTOS COMÉRCIO DE OSASCO LTDA. EPP	100,00
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES PARANÁ LTDA. ME	76,00
CONTROLE PORT E COMMERCE PROD ELETRO ELETRONICA LTDA. ME	117,78
ELETRO CUNHA ENROLAMENTO DE MOTORES LTDA. ME	54,00
FÊNIX CÂMBIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOPEÇAS LTDA. EPP	176,40
K.M.C. DISTRIBUIDORA EIRELI ME	143,66
PENSE COMER E SERV DE REDES E TECN DA INFOR LTDA. ME	48,00
POSH VEÍCULOS LTDA. ME	21.280,00
RÁPIDO ANHANGUERA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP	101.724,80
Total	129.920,64

Com relação a tais credores, esta Administradora Judicial reportou tais informações à atual Gestora Judicial, que, após verificação dos sistemas internos da Recuperanda, informou não ter encontrado nenhum comprovante, mas que buscará contatar os credores, solicitando um posicionamento quanto ao adimplemento do crédito, bem como a apresentação de carta de quitação. Até o momento de elaboração desta circular, esta Administradora Judicial não recepcionou nenhum

documento e/ou informação sobre o assunto, de modo que permanecerá acompanhando os desdobramentos da situação.

No mais, cabe a esta Administradora Judicial relatar que, em virtude do não pagamento ao credor LUIZ ANTONIO PELLEGRINI TRANSPORTES ME, foi apurada uma **diferença a menor**, em favor do credor, no montante de R\$ 280,56 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até a data base deste relatório, 30/09/2024.

Em contrapartida, foram apuradas, também, **diferenças a maior**, decorrentes de pagamentos em montante superior ao devido, as quais perfazem o montante de R\$ 3.942,25 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 30/09/2024.

Credor	Crédito Líquido
JOBINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP	3.891,42
ZAGO ENGEDIESEL RETÍFICA DE MOTORES LTDA. EPP	50,83
Total	3.942,25

Insta relatar, ainda, que há credores da referida Classe que não estão recebendo seus créditos, em virtude da não apresentação de seus dados bancário, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Crédito Líquido
BLACK BULL BUSINESS LTDA. ME	312,25
DOKFILE SOFTWARE LTDA. EPP	1.142,90
FÁBIO CARLETTI ÓTICA ME	769,83
JAPA CENTER COMÉRCIO LTDA. EPP	987,75
PLANFIRE SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP	1.239,90
SUBCLIMA CLIMATIZAÇÃO E AR-CONDICIONADO EIRELI ME	848,00
TECNOSOLDAS COMERCIAL DE INDAIATUBA LTDA. ME	1.540,00

Credor	Crédito Líquido
Total	6.840,62

Quanto aos credores apresentados nesse relatório, que a Recuperanda entende como quitados, não foram relacionados na tabela acima, uma vez que estão sob análise da atual Gestora Judicial, sendo que, não havendo os devidos comprovantes, poderão ser considerados como credores omissos, ou seja, que possuem créditos a receber, mas não apresentaram seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que atuará, de forma administrativa, para contatar os Credores, para que eles forneçam seus dados bancários e possam receber os seus créditos na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo parcialmente com os pagamentos aos credores, de acordo com os termos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial homologado, uma vez que fora apurado por esta Auxiliar do Juízo, na presente fiscalização realizada, pagamentos efetuados a menor aos credores, os quais resultaram em um saldo devedor de diferenças de pagamentos efetuados a menor do que o valor de fato devido, na importância total de R\$ 368,80 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

Em relação aos pagamentos efetuados em cada classe de credores, esta Auxiliar do Juízo relata que, além dos pagamentos estarem sendo adimplidos em valores diferentes daqueles de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, há parcelas inadimplidas, as quais resultaram na apuração de diferenças nos pagamentos.

Dessa forma, esta Administradora Judicial requer, nesta oportunidade, **que a Recuperanda seja intimada a efetuar o pagamento do saldo devedor detalhado neste relatório – e de forma administrativa à Devedora –, atualizado até o seu adimplemento.**

Quanto às diferenças a maior, a Recuperanda deverá eleger o método que será utilizado para reaver tais valores, comunicando esta Administradora Judicial para refletir, também, em seus controles internos. Destaca-se, ainda, que tendo escolhido a forma de compensação dessas diferenças, esta deverá ser aplicada a todos os credores que se encontrarem na mesma situação, assegurando o princípio da paridade entre credores.

Além disso, é necessário que a Recuperanda corrija o seu controle interno de pagamentos, a fim de que não haja divergências nos pagamentos das próximas parcelas.

Nesse espeque, apresenta-se, em conclusão, o resumo das diferenças totais apuradas, para cada classe de credores:

Classe I - Créditos Trabalhistas	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(2,82)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	30.188,94

Classe II - Créditos com Garantia Real	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	3.707,09

Classe III - Créditos Quirografários	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(85,42)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	20.165,52

Classe IV - Créditos com Privilégio Especial	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(280,56)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	3.942,25
Total Pagamentos Efetuados a Menor	(368,80)
Total Pagamentos Efetuados a Maior	58.003,80

No mais, frisa-se, novamente, que a Devedora foi comunicada, de forma administrativa, sobre as diferenças apuradas, tendo esta Auxiliar, em razão da relevância da questão, solicitado que ocorra a devida regularização, com a brevidade necessária.

Ressalta-se, novamente, que esta Administradora está em diligência administrativa junto à Recuperanda, a fim de que sejam sanadas e, devidamente, ajustadas todas e quaisquer discordâncias quanto ao racional de cálculo e apuração das diferenças, sendo que, tão logo, as tratativas sejam encerradas, esta Auxiliar do Juízo reportará as eventuais resoluções no próximo relatório de fiscalização ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Osasco (SP), 22 de outubro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409